



RICARDO
RODRIGUES
BARBOZA:028621
72103

Assinado de forma digital
por RICARDO RODRIGUES
BARBOZA:02862172103
Dados: 2025.12.19
18:50:47 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 09 EDIÇÃO nº 1504

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-MAILS

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 253 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, convertendo 10 dias em abono pecuniário ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vicentina/MS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **FLAVIO GOMES SILVA**, matrícula funcional 641, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 2024 a 14 de janeiro de 2025, período de gozo de 23/12/2025 a 11/01/2026.

Art. 2º - Autorizar o órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 10 (dez) dias do período de férias do servidor público em abono pecuniário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cleber Dias da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, convertendo 30 dias em abono pecuniário ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei

Orgânica do Município de Vicentina/MS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **DEIVID FRANCISCO BARBOSA DUARTE**, matrícula funcional 7914, ocupante do cargo de **Agente de Controle de Endemias**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 20 de maio de 2019 a 19 de maio de 2020.

Art. 2º - Autorizar o órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 30 (trinta) dias do período de férias do servidor público em abono pecuniário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cleber Dias da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vicentina/MS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **ANTONIA ELIANA DA COSTA ANDRADE**, matrícula funcional 3051, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 05 de maio de 2024 a 04 de maio de 2025, período de gozo de 22/12/2025 a 20/01/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cleber Dias da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vicentina/MS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **VALERIA OLIVEIRA ALVES VENANCIO**, matrícula funcional 2561, ocupante do cargo de **Recepcionista**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, referente ao período aquisitivo de 05 de maio de 2024 a 04 de maio de 2025, período de gozo de 29/12/2025 a 27/01/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cleber Dias da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vicentina/MS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **EDISON APARECIDO THOMAZ**, matrícula funcional 1811, ocupante do cargo de **Médico**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 09 de junho de 2024 a 08 de junho de 2025, período de gozo de 29/12/2025 a 27/01/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cleber Dias da Silva
Prefeito Municipal

DECRETOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DECRETO Nº 320, 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a vedação de solicitação individual de horas extras por servidores públicos e estabelece que a realização e o pagamento de horas extras dependem de autorização expressa do Secretário da respectiva pasta, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 061, de 25 de outubro de 2023.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 061, de 25 de outubro de 2023, que estabelece a incompatibilidade entre o recebimento de gratificações e o pagamento de horas extras;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos para autorização, controle e pagamento de horas extras, assegurando legalidade, transparência e controle administrativo;

CONSIDERANDO que a realização de horas extras deve atender exclusivamente ao interesse público e às necessidades excepcionais do serviço;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibido ao servidor público municipal solicitar individualmente a realização ou o pagamento de horas extras, em qualquer circunstância.

Art. 2º A realização de atividades que impliquem trabalho além da jornada regular somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e formal do Secretário da respectiva pasta, devidamente justificada por necessidade do serviço público.

Art. 3º O pagamento de horas extras somente será autorizado quando houver:

- I – autorização prévia do Secretário da pasta;
- II – comprovação da efetiva prestação do serviço extraordinário;
- III – justificativa administrativa fundamentada;
- IV – disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - Compete exclusivamente ao Secretário de cada Secretaria encaminhar ao Setor de Recursos Humanos a relação oficial dos servidores que executaram horas excedentes, para fins de pagamento.

§ 1º A relação deverá ser enviada mensalmente, em documento formal, contendo:

I – nome do servidor;

II – matrícula;

III – período/dias em que houve execução de horas excedentes;

IV – quantidade total de horas;

V – justificativa administrativa;

VI – declaração expressa de que houve autorização prévia para a realização das horas excedentes.

§ 2º - Não serão aceitas pelo Setor de Recursos Humanos solicitações ou encaminhamentos realizados diretamente por servidores ou por terceiros, sem a assinatura do Secretário da pasta.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

DECRETO Nº 340 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a substituição e nomeação de membros do Conselho do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vicentina/MS, e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 027, de 24 de maio de 2024, que reconduziu os membros do Conselho do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo prazo improrrogável de 02 (dois) anos, no período de 01/06/2024 a 31/05/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros representantes do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros representantes do Poder Executivo Municipal do Conselho do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vicentina/MS, conforme Decreto nº 027, de 24 de maio de 2024, passando o referido Conselho a ser composto pelos seguintes membros:

– Representantes do Poder Executivo Municipal:

- MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO – Presidente
- ELLEN SALES GONÇALVES DE OLIVEIRA – Vice-Presidente
- ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA – Membro Titular
- ROBSON SOARES DA SILVA – Membro Suplente

II – Representantes da Sociedade Civil:

- VALTER DALLA VALLE – Membro Titular
- JURACIR DA SILVA – Membro Suplente
- LEVI FERREIRA DIAS – Membro Titular
- EUNICE VASCONCELOS FERNANDES – Membro Suplente

III – Secretaria-Geral:

- ELLEN SALES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Art. 2º - O mandato dos conselheiros ora nomeados permanece pelo prazo improrrogável de 02 (dois) anos, compreendendo o período de **01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2026**, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 299, de 10 de novembro de 2008.

Art. 3º - Este Decreto substitui exclusivamente os membros representantes do Poder Executivo Municipal, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 027, de 24 de maio de 2024.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

RESOLUÇÕES

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO***RESOLUÇÃO/SEMED Nº 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.***

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2026, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Educação de Vicentina/MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso a informações referentes ao ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Educação de Vicentina – MS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Educação no ano de 2026, conforme anexo único desta resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo.

Art. 2º O ano escolar de 2026, nas escolas da Rede Municipal de Educação de Vicentina/MS, terá a duração de 209 (duzentos e nove) dias, sendo:

- I - 2 de fevereiro: início do ano escolar;
- II - 2 de fevereiro: lotação dos professores efetivos;
- III - 3 de fevereiro: lotação dos professores contratados;
- IV - 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:
 - a) 4 de fevereiro: início do ano letivo;
 - b) 4, 5 e 6 de fevereiro: Planejamento Escolar com Aulas Programadas (AP);
 - c) 9, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro: Jornada Pedagógica com Aulas Programadas (AP);
 - d) 19 de fevereiro: início das aulas presenciais com estudantes;
 - e) 9 de dezembro: término do ano letivo;
- V - 17 a 31 de julho - recesso escolar;
- VI - 10 a 16 de dezembro - Exame Final;
- VII - 17 de dezembro - Conselho de Classe Final
- VIII - 18 de dezembro término do ano escolar.

Art. 3º O ano escolar de 2026 iniciará no dia 02 de fevereiro, com lotação dos professores efetivos e 03 de fevereiro, com lotação dos professores contratados.

Parágrafo Único. As aulas presenciais com estudantes iniciarão no dia 19 de fevereiro de 2026.

Art. 4º O início das atividades escolares, do ano escolar e ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, anexo único desta resolução, não poderão ser alterados.

Art. 5º O Calendário Escolar anexo único desta resolução deverá ser operacionalizado em todas as escolas da Rede Municipal de Educação de Vicentina/MS.

Art. 6º As Aulas Programadas (AP) consistem em atividades escolares, previamente planejadas, vinculadas aos conteúdos ministrados em sala de aula e realizadas sob a forma de hora-aula programada, seja presencial ou não

para o estudante e/ou professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de Aulas Programadas (AP) serão considerados dias letivos.

§ 2º Os dias destinados às Aulas Programadas (AP) não poderão ultrapassar 10,5% (dez e meio por cento) dos dias letivos.

§ 3º Os dias letivos destinados à Jornada Pedagógica (JP) serão distribuídos durante o ano letivo e englobarão ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

Art. 7º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 08 (oito) sábados letivos, assim definidos:

Sábado Letivo	Atividade
28 de fevereiro	Família & Escola
30 de maio	Família & Escola
13 de junho	Família & Escola
11 de julho	Festa Julina
15 de agosto	Família & Escola
31 de outubro	Família & Escola
28 de novembro	Família & Escola
05 de dezembro	Concelho de Classe

Art. 8º Os sábados letivos, previstos no artigo 7º, somente poderão ser alterados em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da necessidade de alguma das situações previstas no *caput* deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pela direção escolar, pela coordenação pedagógica e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, e as situações excepcionais, explicitadas no *caput* deste artigo, ficarão sujeitas à validação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Para o cumprimento dos sábados letivos destinados a família & Escola e Festa Julina, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do horário das aulas e do dia da semana.

Art. 10. O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes, analisando a situação de cada estudante, individualmente.

§ 1º O conselho de classe será constituído pela direção escolar, pela coordenação pedagógica e pelos professores da turma.

§ 2º A presidência do conselho de classe será exercida pela coordenação pedagógica e, em sua falta, pela direção.

Art. 11. O conselho de classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo único. Para a realização das reuniões do conselho de classe devem estar presentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros.

Art. 12. Nos dias reservados ao conselho de Classe e sábados letivos previstos no artigo 7º desta Resolução, na ausência do docente e não havendo justificativa mediante apresentação de atestado médico, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 13. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Resolução, em Diário de Classe *on-line* deverão ser realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade desenvolvida na data, de acordo com o calendário escolar.

Art. 14. Para cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados ao Conselho de Classe (CC) deverá ser aplicada a metodologia de Aulas Programadas (AP), de acordo com o dia da semana em que a atividade for desenvolvida, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção das atividades das Aulas Programadas (AP) será atribuição do docente que ministrar aulas no dia da semana em que a atividade for desenvolvida, conforme Calendário Escolar, anexo único desta Resolução.

§ 2º Fica vedada a aplicação de Aulas Programadas (AP) pela escola, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 15. Os dias reservados para o Planejamento Escolar, Jornada Pedagógica e Família & Escola deverão ocorrer sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, com operacionalização dos coordenadores pedagógicos e direção escolar, a partir do plano de formação continuada de cada escola.

Parágrafo único. As formações continuadas no âmbito dos Programas MS Alfabetiza, CNCA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ProLEEI – Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil serão operacionalizadas pelas Formadoras Municipais dos respectivos programas, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e Direção Escolar.

Art. 16. As escolas da Rede Municipal de Educação de Vicentina/MS poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas e informadas à Secretaria Municipal de Educação com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, através de projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e a direção escolar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar, anexo único desta Resolução.

Art. 18. Os resultados de aproveitamento escolar, frequência escolar e conteúdos ministrados deverão ser inseridos no portal do professor “Diário de Classe *on-line*” e mantidos atualizados pelos docentes, obedecendo às datas limites estipuladas pelo calendário escolar, sob a pena de advertência no caso do não cumprimento.

§ 1º O Coordenador Pedagógico será o responsável pela contínua conferência da inserção de informações no portal do professor “Diário de Classe *on-line*” no prazo estabelecido.

§ 2º Os professores da Rede Municipal de Educação devem cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe *on-line*, pelo qual responderá na hipótese do não cumprimento.

Art. 19. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino, a direção escolar deverá iniciar a Avaliação Institucional Interna (AII) até a data limite de 11/11/2026, com a culminação no relatório final a ser entregue a SEMED - Secretaria Municipal de Educação até o dia 30/11/2026, que posteriormente será encaminhado a Coordenadoria Regional de Educação – CRE5.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante, sob orientação da SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial do município, ficarão passíveis de análise pela Secretaria Municipal de Educação quanto à aplicação nas escolas da Rede Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de reposição para o cumprimento do calendário específico destas.

Art. 21. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da Rede Municipal de Educação de Vicentina/MS para o ano de 2026.

Art. 22. O descumprimento dos dispostos nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 23. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais seguimentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, na 1ª (primeira) semana do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 24. Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Vicentina/MS.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

VICENTINA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALINE LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 005/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Rua Carlos Farinha, nº 910, centro - CNPJ: 46.021.396/0001-54

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
CALENDÁRIO ESCOLAR 2026**

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2	3	1	2 IAE LE	3 LC	4 IAL IB PE	5 PE	6 PE	7	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9 JP	10 JP	11 JP	12 JP	13 JP	14	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16 NL	17 NL	18 NL	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28 F&E	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31	29							29	30	31				
Férias Escolares							2 - Início do Ano Escolar (IAE) e Lotação dos Professores Efetivos (LE); 3 - Lotação dos Professores Contratados (LC); 4 - Início do ano letivo (IAL), Início do bimestre (IB) e Início do Planejamento Escolar (PE); 4 a 6 - Planejamento Escolar Letivo com AP; 9 a 13 - Jornada Pedagógica (JP) Letivo com aula Programada (AP); 16 a 18 - Não letivo (NL) - Carnaval e Cinzas; 28 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E)							22 dias letivos						
16 dias letivos																				

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 NL	3 FN	4						1 FN	2		1	2	3	4 PF	5 NL	6
5	6	7	8	9	10	11	3	4 IB JP	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13 F&E
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20 FM
19	20 EM	21 FN	22 IDR	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29 TDR	30 CC TB			24	25 FM	26	27	28	29	30 F&E	28	29	30				
2 - Não letivo (NL); 3 - Feriado Nacional (FN) - Sexta-feira Santa; 20 - Emenda (EM) com AP; 21 - Feriado Nacional (FN) Dia de Tiradentes; 22 - Início da Digitação dos Resultados (IDR); 29 - Término da Digitação dos Resultados (TDR); 30 - Conselho de Classe (CC), e Término de Bimestre (TB) Letivo com APC.							1 - Feriado Nacional (FN) - Dia do Trabalho; 4 - Início de Bimestre (IB); 4 - Jornada Pedagógica (JP) Letivo com AP; 30 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E)							4 - Ponto Facultativo - Corpus Christi; 5 - Não letivo (NL); 13 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E); 20 - Feriado Municipal (FM) - Aniversário de Vicentina; 21 dias letivos						
19 dias letivos							20 dias letivos													



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Rua Carlos Farinha, nº 910, centro - CNPJ: 46.021.396/0001-54

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1			1	2	3	4	5
5	6	7	8 IDR	9	10	11 FJ	2	3 IB JP	4 JP	5 JP	6	7	8	6	7 FN	8	9	10	11	12 FM
12	13	14	15 TDR	16 CC TB	17 RE	18 RE	9	10	11	12	13	14	15 F&E	13	14	15	16	17	18	19
19	20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22 IDT	23	24	25	26
26	27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29 TDR	30 CC TB			
8 - Início da Digitação dos Resultados (IDR); 11- Festa Julina; 15 - Término da Digitação dos Resultados (TDR); 16 - Conselho de Classe (CC), Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC. 17 a 31 - Recurso Escolar							3 - Início de Bimestre (IB); 3 a 5 - Jornada Pedagógica (JP) Letivo com AP; 15 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E);							7 - Feriado Nacional (FN) Independência do Brasil; 12 - Feriado Municipal (FM) Morte do Padre Roberto; 22 - Início da Digitação dos Resultados (IDR); 29 - Término da Digitação dos Resultados (TDR); 30 - Conselho de Classe (CC) e Término do Bimestre (TB).						
13 dias letivos							22 dias letivos							21 dias letivos						

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FM	2 IB JP	3	1	2 FN	3	4	5	6	7			1 IDR	2	3	4	5 CC
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11 AII	12	13	14	6	7 CC	8 FM	9 TB TAL TDR	10 EF	11 EF	12
11 F	12 FN	13 EM	14 NL ADSP	15 FE	16 EM	17	15 FN	16	17	18	19	20 FN	21	13	14 EF	15 EF	16 EF	17 CCF	18 FR TAE	19
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28 F&E	20	21	22	23	24	25 FN	26
25	26	27	28	29	30	31 F&E	29	30 RAII						27	28	29	30	31		
1 - Feriado Municipal 2 - Início de Bimestre (IB) Jornada Pedagógica (JP) Letivo com AP; 11 - Feriado Estadual (FE) - Criação do Estado; 12- Feriado Nacional (FN) - Padroeira do Brasil; 13 e 16 - Emenda (EM) com AP; 14 - Anteposição do dia do Servidor Público (ADSP); 15 - Dia dos Professores - Feriado Escolar (FE) - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963. 24 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E); 28 - Dia do Servidor Público;							2 - Feriado Nacional (FN) - Finados; 11- Início da Avaliação Institucional Interna (AII); 15 - Feriado Nacional (FN) - Proclamação da República; 20 - Feriado Nacional (FN) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; 28 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E); 30 - Data final para a entrega do relatório de Avaliação Institucional Interna (RAII);							1 - Início da Digitação dos Resultados (IDR); 5 e 7- Conselho de Classe (CC) Letivo com AP; 8- Feriado Municipal (FM) Morte do Padre José Daniel; 9- Término do Ano Letivo (TAL), Término de Bimestre (TB) e Término da Digitação dos Resultados (TDR); 10 e 11, 14 a 16 - Exame Final (EF); 17 - Conselho de Classe Final (CCF); 18 - Finalização dos Resultados (FR) Término do Ano Escolar (TAE)						
19 dias letivos							20 dias letivos							7 dias letivos						



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Rua Carlos Farinha, nº 910, centro - CNPJ: 46.021.396/0001-54

LEGENDA

TOTAL DE DIAS LETIVOS - 200

 Letivo/ Emenda (EM) com AP Férias/ Recesso Escolar Feriados Nacionais/ Não Letivos Feriados Municipais Início do Ano Escolar/ Lotação dos professores efetivos e contratados Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/Término do Ano Escolar	Total de dias destinados aos Exames Finais ...5 Dias destinado ao Conselho de Classe Final ...1 Total de dias do Ano Escolar 209 Início do Ano Escolar:2/2/2026 Início do Ano Letivo: 4/2/2026 Início das aulas com estudante:19/2/2026 Término do Ano Letivo: 9/12/2026 Término do Ano Escolar: 18/12/2026	SEMESTRES 1º Semestre: 4/2/2026 a 16/7/2026 - 111 dias 2º Semestre: 3/8/2026 a 9/12/2026 - 89 dias BIMESTRES 1º Bimestre: 4/2/2026 a 30/4/2026 - 57 dias 2º Bimestre: 4/5/2026 a 16/7/2026 - 54 dias 3º Bimestre: 3/8/2026 a 30/09/2026 - 43 dias 4º Bimestre: 2/10/2026 a 9/12/2026 - 46 dias
---	---	--

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº112, de 30 de Abril de 1996.

Considerando a deliberação da plenária do CMAS, na data de 30 de Setembro de 2025 e,

Considerando o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovação do Relatório de Gestão do exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vicentina/MS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Vicentina – MS, 30 de Setembro de 2025

Lara Martinez Ferreira
Presidente do CMAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 066/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vicentina-MS, através do setor de licitações torna público a realização de um processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de serviços especializados para o revisão e **conserto emergencial da parte elétrica dos ônibus (HSH-5365, HSH-5373, QAB8H45, QAB8A85, NRZ-3403, NRZ-3754, NRZ-3469, NRZ-3755, RWD5A54)** pertencente ao transporte escolar municipal da Prefeitura de Vicentina/MS, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com envio das propostas até o dia **26 de dezembro de 2025 até 10:00 horas**. As solicitações para preenchimento do arquivo proposta deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratacaodireta@vicentina.ms.gov.br ou entrega-las no Departamento de Licitações localizado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS.

Vicentina/MS, 19 de Dezembro de 2025.

Jully Medeiros de Azevedo Amaral

Agente de Contratação

EXTRATOS E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 006 AO CONTRATO Nº. 153/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VICENTINA

C3 ENGENHARIA EIRELI EPP

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto, nos termos da legislação vigente, proceder com a alteração de Cláusula décima quinta do Contrato nº. 153/2022, em razão da prorrogação do prazo de vigência por 04 (quatro) meses.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 153/2022, firmado em 25 de novembro de 2022, permanecem inalteradas.

DATA: 19 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, C3 ENGENHARIA EIRELI EPP, contratado.

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS



Município de Vicentina - MS
Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 338/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 587/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 260	03.010.10.302.0012.2036.3.3.90.14.1.600	40.000,00
Cód. red.: 263	03.010.10.302.0012.2036.3.3.90.39.1.600	40.000,00
Sub-Total:		80.000,00
Total Parcial Suplementado:		80.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 248	03.010.10.301.0012.2035.3.3.90.39.1.600	40.000,00
Cód. red.: 260	03.010.10.302.0012.2036.3.3.90.14.1.500	40.000,00
Sub-Total:		80.000,00
Total Parcial Reduzido:		80.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 19 de dezembro de 2025

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro

(67) 3468-1156

DECRETO Nº 339/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 587/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 009 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 294	04.009.08.122.0013.2040.3.3.90.32.1.500	2.600,00
----------------	---	----------

Sub-Total:	2.600,00
Total Parcial Suplementado:	2.600,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 009 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 296	04.009.08.122.0013.2040.3.3.90.39.1.500	2.600,00
----------------	---	----------

Sub-Total:	2.600,00
Total Parcial Reduzido:	2.600,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 19 de dezembro de 2025

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal